



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PARECER CCLJR Nº 107/2025 AO PLO Nº 194/2025

### PARECER FAVORÁVEL DA CCLJR

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025.

**Assunto:** Institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à atenção, orientação e apoio psicossocial a mães, pais e responsáveis atípicos de crianças e adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, e dá outras providências.

**Autoria:** Vereador Célio Aristão

**Relatoria:** Vereador Rafael Barata

### RELATÓRIO

PareCido

Gem personalizado

Vistos.

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 (PLO 194/2025), de autoria do vereador Célio Aristão, que institui o Programa Municipal “Cuidando de Quem Cuida”, destinado à atenção, orientação e apoio psicossocial a mães, pais e responsáveis atípicos de crianças e adolescentes com Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista (TEA), doenças raras, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e dislexia, e dá outras providências. Cumpre-nos analisar os aspectos técnicos e formais da matéria, conforme determinam os arts. 77 e 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O primeiro aspecto analisado refere-se à competência municipal para legislar sobre a matéria. O artigo 30 da Constituição Federal define que os municípios são competentes para legislar sobre temas de interesse local e para suplementar as legislações federal e estadual no que couber. Analisando à luz da Constituição Federal e demais normativas, não se observa óbice para que o município legisse sobre essa temática, e constata-se que a matéria em questão está de acordo com o que dispõem as normas federais, especialmente a Constituição Federal, quanto aos direitos às pessoas portadoras de deficiência, que é



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8AE1-E390-CCB8-4715



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, a temática se alinha aos direitos sociais de proteção à infância e à assistência aos desamparados.

Todavia, em relação à questão da iniciativa parlamentar no que concerne o PLO nº 194/2025, é preciso realizar uma análise detalhada, uma vez que, apesar de muito meritória, a questão apresenta evidentes pontos sensíveis no que diz respeito à sua constitucionalidade. O Supremo Tribunal Federal (STF), em sede de repercussão geral a partir do Tema 917, entende que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo uma matéria que, ainda que crie gastos para a administração pública, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Portanto, o que o ministro Gilmar Mendes determinou é que é legítima a proposta do Poder Legislativo que estabeleça políticas públicas, desde que a partir de diretrizes gerais.

Ou seja, apesar de haver previsão para criação de uma política pública, um parlamentar não poderá especificar como a mesma será executada. Desse modo, já discutindo especificamente o PLO nº 194/2025, os artigo 1º e 2º são legítimos, o primeiro ao estabelecer um público-alvo do programa e o segundo ao estabelecer diretrizes dentro das quais o Poder Executivo deverá agir para executar a política pública. Todavia, os artigos 3º, 4º, 5º e 7º implicam evidentes vícios de iniciativa, ao estabelecer quais ações e estratégias devem ser desenvolvidas, quais secretarias são responsáveis por sua aplicação, a possibilidade de celebração de convênios e o estabelecimento de prazo para a regulamentação da lei. A indicação de órgãos responsáveis (Secretarias), o estabelecimento de ações específicas (estratégias a serem desenvolvidas) e a fixação de prazo para regulamentação (decreto) são atos de organização e gestão administrativa , os quais são de iniciativa exclusiva do Prefeito (art. 34 da LOM c/c art. 61, §1º da CF) .

Desse modo, para que o PLO nº 194/2025 seja viável juridicamente, indica-se que todos estes pontos sensíveis sejam revistos, de modo a manter a proposta no campo genérico e estrutural, estabelecendo os rumos e critérios a partir dos quais a política pública pretendida deverá ser executada.

## VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR:

Ante o exposto e mediante à apresentação de emendas que adequem o presente texto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 preenche todos os requisitos legais, materiais e formais. Concluo, portanto, pela constitucionalidade da proposta e pela sua adequação à ordem jurídica vigente.



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8AE1-E390-CCB8-4715



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

## PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pela legalidade, regimentalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 194/2025 e sua emenda.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8AE1-E390-CCB8-4715